



MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 525/2019.

Em, 18 de Dezembro de 2019

Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que foram condenadas ou respondam a processos criminais e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei: Dispõe sobre a proibição de participação em licitações e celebração com o poder público de contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações por empresas que foram condenadas ou respondam a processos criminais e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos de obras, serviços, compras, alienações e locações com o poder público Municipal de ITAPOROROCA, as empresas e congêneres que tenham processos criminais com trânsito em julgado condenatório por tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, bem como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou que não atendam aos princípios de probidade e retidão de conduta administrativa ou os definidos através do artigo 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Único. A proibição do caput deste artigo aplica-se também àquelas empresas cujos sócios detenham participação acionária em outras empresas condenadas por processos criminais.

Art. 2º. Ficam igualmente proibidas, nos termos do artigo 1º desta lei, as empresas que, ainda que não tenham sofrido condenação com transito em julgado por improbidade administrativa no município de ITAPOROROCA, o tenham sido em qualquer outra comarca do território nacional.



MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único: Ficam permitidas as participações e contratações de empresas que tenham tido trânsito julgado absolutório em processos que envolvam os temas contidos no Artigo 1º desta Lei.

Art. 3º. As empresas envolvidas em qualquer crime citado nesta lei, na hipótese de contratos administrativos em vigência, deverão cumprir efetivamente o tempo de contrato restante, ficando vedada a renovação do contrato após o cumprimento do serviço.

Art. 4º. As empresas ou congêneres condenadas pelos crimes referidos nesta lei ficarão proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos com o Poder Público municipal pelo prazo de 4 (QUATRO) anos, aplicados de acordo com o previsto tanto na inteligência da Lei 8.429/92, como no artigo 87 da Lei 8.666/1993 a contar da data da publicação do trânsito em julgado da sentença.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA,
ESTADO DA PARAÍBA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**


Elissandra Maria Conceição de Brito
Prefeita Constitucional